

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Do Sr. Vinicius Poit

Art. 1º Modifique-se o art. 31 da Medida Provisória nº 927, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 31. Durante o transcurso do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, ou seja, sem aplicação de multa, exceto quanto às seguintes irregularidades:”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta tem por objetivo garantir que a atuação dos auditores fiscais do trabalho, no período de calamidade, dê prioritariamente suporte e orientação para as empresas como forma de cumprir as disposições contidas na Medida Provisória e na CLT.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de Março de 2020.

**Deputado Federal VINICIUS POIT  
NOVO/SP**

